

CONTRATO N° 22/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ARQUIVO PERMANENTE E TRILHOS), QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RICHARD S. MIRANDA ME NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 090/2022) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 - Bairro Jardim de Alah em Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ n°14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade n°145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 - Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa RICHARD S. MIRANDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.650.136/0001-96, sediada na Avenida Ceará, nº. 2.635 - Bairro Jardim Nazle, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Richard de Souza Miranda, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 348105 e do CPF n.º 932.197.682-53, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, fornecimento de material de consumo (caixa arquivo permanente e trilhos), em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

RICHARD S 50136000196 -05'00'

Assinado de forma digital por RICHARD S MIRANDA:076 MIRANDA:07650136000196 Dados: 2022.08.05 15:29:38



- §1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.
- **§2º -** Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar o fornecimento de material de consumo (caixa arquivo permanente e trilhos), permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento de material de consumo (caixa arquivo permanente e trilhos), após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Caixa Arquivo Morto Papelão Ofício 340x133x240mm; gramatura média: 428 g/m, modelo: ofício; com puxador; com maior resistência e durabilidade.	Unidade	450	8,50	3.825,00
2	Grampo Trilho Plástico Branco Flexível; Dimensões: 195mmx7mmx58mm; Espessura: 2,7; injetado em polietileno; Capacidade para armazenar aproximadamente 300 folhas (Ref. Sulfite 75 g/m); Pacote com 50 unidades.	Pacote	30	27,00	810,00
Valor Total R\$					4.635,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 4.635,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

RICHARD S Assinado de forma digital por RICHARD S MIRANDA:076 MIRANDA:076501360001 96 Dados: 2022.08.05 15:29:51-05:00′

- §2º A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o fornecimento de material de consumo (caixa arquivo permanente e trilhos), tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.
- §3º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.
- §4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.
- §5º Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) = I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- §6º Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

RICHARD S MIRANDA:076 MIRA 50136000196 Dados: 2022.08.05

Assinado de forma digital por RICHARD S MIRANDA:0765013600 15:30:00 -05'00'

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido ao fornecimento, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

- §1º O recebimento dos materiais será realizado pelo Fiscal do Contrato, para verificar se os materiais entregues atendem ao solicitado neste Contrato. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.
- §2º No ato da entrega, somente serão aceitos os materiais que estiveram conforme especificação no item 5 deste Contrato.
- §3º Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2° (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento de materiais. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

O local da entrega será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Fornecimento e/ou requisições.

§1º - O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

> RICHARD S 0136000196

Assinado de forma digital por RICHARD S MIRANDA:0765 MIRANDA:07650136000196 Dados: 2022.08.05 15:30:08

§2º - O transporte, carga e descarga dos materiais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do fornecimento de material de consumo, objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

- §1º Receber os materiais, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes na Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
- **§2º -** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas;
- §3º Informar a CONTRATADA, em tempo hábil, o local que deverá ser entregue os materiais;
- §4º Rejeitar, materiais, em desacordo com o Contrato;
- §5º Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos materiais;
- §6º Impedir que terceiros forneçam os materiais;
- §7º Solicitar a substituição/reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- §8º Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos materiais solicitados;
- §9º Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;
- §10° Atestar as faturas correspondentes por intermédio de empregado designado para esse fim;

 RICHARD S

 Assinado de forma digital nor RICHARD S

- §11° Devolver quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer dos materiais entregues fora das especificações da CONTRATADA;
- §12° Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens por representante especificamente designado pela autoridade competente;
- §13° Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- §14º Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- §15° Promover, por meio do Setor Competente, o recebimento dos materiais entregues sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

- §1º Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato no limite do quantitativo contratado;
- §2º Entregar o objeto deste Contrato nos endereços constante neste documento, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta;
- §3º Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Contrato;
- §4º Comunicar à Administração, no prazo de 48 (quatro e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- §5º Entregar o objeto dessa contratação nas condições pactuadas neste documento;
- §6º Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto;

RICHARD S 0136000196

Assinado de forma digital por RICHARD S MIRANDA:0765 MIRANDA:07650136000196 Dados: 2022.08.05 15:30:28



- §7º Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução contratual;
- §8º Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
- §9º Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- §10° Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato;
- §11º Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias ao fornecimento, inclusive aqueles de segurança e proteção individual:
- §12º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos fornecimentos e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- §13º Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do fornecimento de material de consumo (caixa arquivo permanente e trilhos), até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- §1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:
- I. Advertência:

RICHARD S 0136000196

Assinado de forma digital por RICHARD S MIRANDA:0765 MIRANDA:07650136000196 Dados: 2022.08.05 15:30:37

- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- §2º As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- §3º Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- §4º A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14,133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

RICHARD S 50136000196

Assinado de forma digital por RICHARD S MIRANDA:076 MIRANDA:07650136000196 Dados: 2022.08.05 15:30:47

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 15.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 15.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 15.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 15.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 15.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 15.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 15.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis

Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre Rio Branco - AC, 05 de agosto de 2022. RICHARD S Assinado de forma digital

POR RICHARDS

MIRANDA:0765

MIRANDA:07650136000196

Dados: 2022.08.05 15:31:19

0136000196 -05'00'

Richard de Souza Miranda RICHARD S. MIRANDA ME

TESTEMUNHAS	
1 –	2 –
CPF/MF N°	CPF/MF N°.

RICHARD S 0136000196

Assinado de forma digital por RICHARD S MIRANDA:0765
MIRANDA:07650136000196
Dados: 2022.08.05 15:31:30 -05'00'

04.694.478.0001-10; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentações e bebidas, com sua infraestrutura, produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para realização de evento; Valor: R\$ 129.939,00; Vigência: 02/08/2022 a 31/12/2022; Recursos Próprios: 6.2.2.1.1.01.04.10.001-77½ SOEA e 11½ CNP - Despesas Diversas; Signatários: Lamartine Moreira Junior - Presidente e Raquel Alves Ferreira - Contratada. Goiânia, 02/08/2022.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação nº 031/2021 Concedente: Crea-GO. Convenente: Everlux & Masterlux - Indústria e Sinalização LTDA. Nº Acordo de Cooperação: 031/2021. O 1º Aditivo do Acordo de Cooperação, tem como objetivo estabelecer a regra de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23º da Lei nº 13.709/2018. Acrescenta-se que o tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

Assinatura: 26/07/2022. Gestor do Convênio: Roger Danillo Barcellos S. Medeiros.

Extrato do 1º Aditivo do Acordo de Cooperação nº 017/2021

Concedente: Crea/GO. Convenente: K - Assessoria em Marketing Digital Eireli. Nº Acordo de Cooperação: 017/2021. O 1º Aditivo do Acordo de Cooperação, tem como objetivo estabelecer a regra de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23º da Lei nº 13.709/2018. Acrescenta-se que o tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço. Assinatura: 20/07/2022. Gestora do Convênio: Gracielly de Oliveira Coelho.

Extrato do Acordo de Cooperação nº 015/2022

Concedente:Crea-GO. Convenente: Unyead Educacional S.A (Faculdade Unyleya). № Acordo de Cooperação: 015/2022. O Acordo de Cooperação tem como objetivo conceder descontos nos cursos e programas de aperfeiçoamento profissional, graduação e pósgraduação lato sensu, presenciais ou a distância, ofertados pela Faculdade Unyleya e ministrados aos beneficiários do acordo. Assinatura: 01/07/2022. Vigência até dia 30/06/2023. Gestora do Convênio: Gracielly de Oliveira Coelho.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO P2021/179631-4. PARTES: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul e Maria De Fátima De Araújo Hashnokuti. OBJETO: Modificação unilateral do Contrato n. 014/2021, por parte da Administração, visando o reajuste do valor mensal da locação conforme dispõe a cláusula terceira, passando a ser de R\$ 1.365,87 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 11/08/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 16.390,44 (dezesseis mil trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). ELEMENTO DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.03.004.024 - Locação de Bens Imóveis. FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS. ASSINATURA: Vânia Abreu De Mello.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA № 4/2022

A Comissão Permanente de Licitação do CREA-PI, faz saber aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção da Inspetoria Regional do CREA-PI no Município de São Raimundo Nonato/PI, o resultado de Julgamento do Recurso interposto pela licitante BETACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 424924760001-37, contra decisão desta CPL quanto à fase de habilitação. Feita a análise do Recurso, a Comissão decidiu pelo INDEFERIMENTO do mesmo, conforme resposta ao Recurso Administrativo. Informa ainda que a empresa LBS ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ nº 26.251.657/0001-15, protocolou recurso contra a habilitação das empresas JATHARA ENGENHARIA LTDA E PM DE CASTRO & CASTRO CONSTRUTURA LTDA. Feita a análise dos Recursos, a Comissão decidiu pelo DEFERIMENTO dos mesmos, conforme resposta ao Recurso Administrativo. Informa ainda que a ABERTURA DO ENVELOPE № 02-PROPOSTAS DE PREÇOS, será realizado no dia 17/08/2022, às 8h no auditório do CREA-PI. O inteiro teor da Resposta ao Recurso Administrativo encontra-se disponível na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Demóstenes Avelino, 1767 Centro Teresina-PI https://transparencia.crea-pi.org.br/index.php/licitacoes-realizadas/.

> JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO Presidente da CPL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO N° 4/2022

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ: 08.619.900/0001-23. CONTRATADO: JPD COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ: 46.396.337/0001-60. ESPÉCIE: Contrato referente ao processo administrativo n° 887/2022. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços design gráfico para mídias sociais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. DO VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil). DO PRAZO: de 01 de agosto até 31 de dezembro de 2022. DA ASSINATURA: 01/08/2022.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 5/2022

Objeto: Aquisição de material de expediente de forma parcelada, conforme especificações e obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Pregoeiro: André Martins Barbosa Data do Envio das Propostas: A partir do dia 12/08/2022.

Recebimentos das Propostas: Até as 08:00h do dia 25/08/2022.

Abertura das Propostas: A partir das 08:30h do dia 25/08/2022.

Início da Disputa: As 09:00h do dia 25/08/2022.

Retirada do edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados no site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br ou pelo site do CRF-BA: www.crf-ba.org.br - Maiores informações: (71) 3368-8812.

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

Salvador, 11 de agosto de 2022. ÂNGELA MARIA DE CARVALHO PONTES Presidente CRF-BA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 074/2021 - Pregão Eletrônico nº 049/2021 - Objeto: registro de preços para a aquisição e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, cortina de ar e painel frontal de ar condicionado para a sede e seccionais (Estado de SP) do CRF-SP. ARP.0003/2022 - Empresa: A Economica Comercio Ltda - CNPJ: 44.854.551/0001-98-Valores registrados: Grupo 01 - R\$ R\$ 113.000,00, Grupo 03 - R\$ R\$ 16.350,00. ARP.0004/2022 Empresa: Focus Equipamentos Eireli - CNPJ: 42.579.294/0001-06 - Valores registrados: Grupo 02 - R\$ 167.992,00, Grupo 04: R\$ 76.740,00 e Grupo 05: R\$ 29.700,00. ARP.0005/2022 - Empresa: Mundial Refrigeração Eireli - CNPJ: 27.390.535/0001-72-Valores registrados: Item 20: R\$ 2.200,00, Item 22: R\$ 9.765,00 e Item 23: R\$ 6.120,00.

Vigência: 11/05/2022 à 11/05/2023 - Fundamento legal: §2º, art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013. Marcelo Polacow Bisson - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 11/2022

Processo 135/2022/CREFITO-14; OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de organização e realização de Concurso Público visando o provimento de vagas e formação de cadastro reserva para cargos do quadro de pessoal do CREFITO-14. FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2022: 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor Global de até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), em nome do Instituto Quadrix, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.130/0001-43.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato do Termo de Ratificação

Processo Nº 81/2022

Partes: A. R. LIMA - ME CNPJ n^2 29.294.309/0001-13, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículo automotor com condutor, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Perfazendo o valor global de R\$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.003 - Locação de Meios de Transporte; Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 23 de junho de 2022. Leuda Maria da Silva Dávalos - Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

N. da Coejo: Republicados por terem saído no DOU de 21-7-2022, Seção 3, página 152, com incorreção.

EXTRATO DE CONTRATO N° 22/2022

Processo № 90/2022

Partes: RICHARD S. MIRANDA ME CNPJ nº 07.650.136/0001-96, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Fornecimento de material de consumo (caixa de arquivo permanente e trilhos). Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 05/08/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 4.635,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.004 - Material de Expediente; Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratado, Sr. Richard de Souza Miranda. Data da Assinatura: 05 de agosto de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato do Termo de Ratificação

Processo № 90/2022

Partes: RICHARD S. MIRANDA ME CNPJ nº 07.650.136/0001-96, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Fornecimento de material de consumo (caixa de arquivo permanente e trilhos). Perfazendo o valor global de R\$ 4.635,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.004 - Material de Expediente; Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 05 de agosto de 2022. Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos - Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO CREMAL N° 04/2022

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ sob o nº 10.884.377 /0001-04, sediada na Rua Sargento Aldo Almeida, 90 - Pinheiro- Maceió/AL - CEP: 57055-510, representado pelo Sr. Fernando Araújo Pedrosa, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 210.091.804-44, portador da carteira de identidade RG nº 286.889 SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL.

CONTRATADO(A): DINIZ LYRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 29.663.737/0001-76, com sede na Rua São Paulo, s/nº, representado pelo Sr. Diogo Diniz Lyra com OAB nº 13636 e CPF sob o nº 036.115.694-45, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, diariamente no CREMAL, aumentando a carga horária já realizada diante do volume maior de contratações a serem realizadas no ano de 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais, ou seja, R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) por ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36.002

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2022. Maceió, 2 de agosto de 2022. DAVID ISRAEL CAVALCANTE VASCONCELOS - Pregoeiro.



